

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para incluir a aprovação em curso de formação como requisito para investidura em cargo público nas guardas municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para incluir a aprovação em curso de formação como requisito para investidura em cargo público nas guardas municipais.

Art. 2º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

VIII - aprovação em curso de formação.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 3º A formação e o treinamento das guardas municipais poderão ser feitos em escola especializada em treinamento de segurança, e o treinamento de tiro poderá ser realizado em clube de tiro, desde que devidamente regulados e autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente